

Política de Contratação de Terceiros

1ª Versão – Outubro 2025



ÍNDICE

1.	Objetivo3
2.	Base Legal3
2.1.	Interpretação e Aplicação da Política	Error! Bookmark not defined.
3.	Disposições Gerais4
3.2.	Processo de <i>Know Your Partner</i>4
3.3.	Formalização Contratual.....	.5
4.	Disposições Específicas6
4.1.	Relação entre os Prestadores de Serviços Essenciais	Error! Bookmark not defined.
4.2.	Seleção e Contratação de Corretoras	Error! Bookmark not defined.
4.3.	Seleção e Contratação de Cogestores.....	Error! Bookmark not defined.
4.4.	Seleção e Contratação de Distribuidores	Error! Bookmark not defined.
4.5.	Seleção e Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito ...	Error! Bookmark not defined.
4.6.	Seleção e Contratação de Formadores de Mercado..	Error! Bookmark not defined.
4.7.	Seleção e Contratação de Consultores de Valores Mobiliários6
4.8.	Seleção e Contratação de Custódia e Controladoria6
5.	Procedimentos Pós Contratação de Terceiros6
5.2.	Dever de Fiscalização8
5.2.1.	Seleção e Contratação de Escritórios de Advocacia..	Error! Bookmark not defined.
5.3.	Seleção e Contratação de Consultores de Investimento	Error! Bookmark not defined.
5.3.1.	Delegação de Responsabilidades da Rio Claro Investimentos....	Error! Bookmark not defined.
5.4.	Supervisão Baseada em Risco8
5.4.2.	Supervisão Baseada em Risco - KYP10
6.	Vigência e Atualização12

1. Objetivo

Definir o processo adotado pela Rio Claro Investimentos Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários, denominada neste documento “Rio Claro Investimentos” para a supervisão e contratação de terceiros em nome de clientes de carteiras administradas.

Com relação a carteiras administradas, os prestadores de serviços objeto da presente Política, caso a contratação pela Rio Claro Investimentos seja permitida pelo respectivo contrato de carteira administrada, são os seguintes:

- custódia; e
- controladoria.

Para fins desta Política, os prestadores de serviço complementares contratados pela Rio Claro Investimentos em nome dos clientes de carteira administrada serão denominados “Terceiros”.

O processo de contratação e fiscalização, quando aplicável, adotado pela Rio Claro Investimentos é efetuado visando o melhor interesse dos clientes e a mitigação de potenciais conflitos de interesse, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços ou investidores.

Nesse sentido, ao contratar prestadores de serviço que porventura pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, a Rio Claro Investimentos zelará para que as operações observem condições estritamente comutativas ora estabelecidas nesta Política.

Para fins desta Política, “Conglomerado” ou “Grupo Econômico” significa um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

2. Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iii) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;

- (iv) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Rio Claro Investimentos.

3. Disposições Gerais

3.1. Processo de Seleção e Contratação

O processo de seleção e contratação é conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Gestão, conforme definido no Formulário de Referência da Rio Claro Investimentos, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD, conforme definido no Formulário de Referência da Rio Claro Investimentos, responsável pela condução do processo de *due diligence* prévio à contratação, detalhado adiante.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pelo time de produtos da Rio Claro Investimentos, que contará com o auxílio de assessores jurídicos externos, quando necessário.

3.2. Processo de Know Your Partner

O processo de *Know Your Partner* (“KYP”) será realizado pela Rio Claro Investimentos previamente à contratação e será aplicável aos Terceiros. Desta forma, a Rio Claro Investimentos deverá coletar os documentos e as informações dos Terceiros, incluindo aquelas listadas no Anexo I desta Política, conforme procedimentos internos adotados pela Rio Claro Investimentos.

Tal processo visa obter informações qualitativas sobre o contratado que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Rio Claro Investimentos e/ou com os clientes das carteiras administradas, nos termos desta Política, de modo a permitir melhor julgamento durante a pré-seleção.

Quando aplicável, o KYP será feito mediante a apresentação do Questionário Anbima de *Due Diligence*, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador.

Adicionalmente à análise dos aspectos já previstos no Questionário Anbima de *Due Diligence* ou caso o referido Questionário não seja aplicável, a Rio Claro Investimentos deverá avaliar, sem prejuízo de itens específicos abaixo indicados, ao menos os seguintes elementos:

- (i) identificação dos controladores;
- (ii) existência de participação da pessoa jurídica e respectivos sócios, diretos e indiretos e diretores, em sociedades que prestem serviços ou atuem nos mercados financeiro e de capitais;
- (iii) existência de processos administrativos e/ou judiciais relacionados ao Terceiro, bem como a seus sócios diretos e indiretos e diretores; e
- (iv) existência de corpo técnico e estrutura tecnológica adequados à prestação dos serviços contratados.

Em todos os casos, a Equipe de Risco, Compliance e PLD exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, a Equipe de Risco, Compliance e PLD envidará melhores esforços para conferir tais informações por meio de mecanismos adicionais.

Como parte do processo de KYP, a Rio Claro Investimentos realizará a classificação dos Terceiros com base na abordagem baseada em risco.

Por sua vez, estão dispensadas da realização do processo de KYP as contratações de Terceiros que pertençam ao mesmo grupo econômico da Rio Claro Investimentos, desde que observados os princípios previstos no Código de AGRT em relação a tal contratação.

3.3. Formalização Contratual

Observadas as disposições específicas previstas adiante, o contrato escrito a ser celebrado pela Rio Claro Investimentos deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (i) das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii) da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- (iii) da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e
- (iv) que os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos, nos termos da regulação em vigor.

Quando a contratação envolver o acesso a informações sigilosas dos clientes e da Rio Claro Investimentos, o contrato deverá prever cláusula de confidencialidade, podendo, ainda, estabelecer multa em caso de quebra de sigilo. O contrato ou documento próprio

deverá prever, ainda, a obrigatoriedade de obtenção de termo de confidencialidade junto aos funcionários dos prestadores de serviços contratados que venham a ter acesso às informações confidenciais, com compromisso de sigilo em relação a tais informações.

4. Disposições Específicas

Adicionalmente às disposições gerais acima detalhadas, os seguintes procedimentos deverão ser adotados de acordo com o escopo da contratação realizada pela Rio Claro Investimentos ou da relação mantida.

4.1. Seleção e Contratação de Consultores de Valores Mobiliários

Na seleção e contratação de consultores de valores mobiliários, a Rio Claro Investimentos deverá verificar se o consultor possui as autorizações regulatórias necessárias para desempenhar a atividade contratada, bem como as políticas e manuais exigidos pela regulamentação em vigor aplicável às atividades do consultor.

O contrato firmado com o consultor deverá prever a vedação do recebimento, pelo consultor, de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência no exercício de suas atribuições.

4.2. Seleção e Contratação de Custódia e Controladoria

Conforme descrito em seu Formulário de Referência, a Rio Claro Investimentos também realiza a gestão de carteiras administradas. Desta forma, no âmbito de seleção e contratação de Terceiro para prestação de serviços de custódia e controladoria para as carteiras administradas sob sua gestão, a Rio Claro Investimentos deverá verificar se o respectivo prestador de serviço possui sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados, nos termos da regulamentação em vigor.

Cabe ressaltar que a presente Política não é aplicada em caso de contratação dos serviços de custódia e controladoria diretamente pelo titular da carteira administrada, nos termos da Resolução CVM 21.

5. Procedimentos Pós Contratação de Terceiros

5.1. Regra Geral

Após a formalização do vínculo contratual, a Rio Claro Investimentos providenciará a classificação dos Terceiros de acordo com a Abordagem Baseada em Risco detalhada adiante, a qual será atualizada de tempos em tempos, conforme o resultado de tal abordagem ou caso a Rio Claro Investimentos tome conhecimento de algum fato desabonador que, no entendimento da Rio Claro Investimentos possa afetar a prestação de serviços.

A reavaliação das contratações de acordo com os riscos da atividade desenvolvida será realizada até o término do prazo do relacionamento contratual. O monitoramento será de responsabilidade da Equipe de Risco, Compliance e PLD, que poderá contar com o auxílio do Diretor de Gestão.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado *vis a vis* a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade e qualidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Rio Claro Investimentos.

Tendo em vista a estrutura da Rio Claro Investimentos, o processo para monitoramento contínuo do Terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, a Equipe de Risco, Compliance e PLD, contando com o auxílio do Diretor de Gestão avaliará o desempenho do Terceiro *versus* a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para Terceiros contratados.

A partir dos elementos supracitados, a Equipe de Risco, Compliance e PLD confeccionará, em periodicidade mínima **anual**, um relatório a ser enviado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios da Rio Claro Investimentos, para fins de ciência.

Na hipótese de serem encontradas desconformidades e ressalvas, a Equipe de Risco, Compliance e PLD notificará imediatamente o Terceiro, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a Rio Claro Investimentos entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de Risco, Compliance e PLD poderá proceder com as providências necessárias para a execução da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço, observado, ainda, eventuais procedimentos adicionais previstos nos contratos firmado com os clientes.

Exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação e detalhados no item 5.2. abaixo, a atualização de KYP **não** deve ser entendida como uma fiscalização, por parte da Rio Claro Investimentos, em relação aos Terceiros, tendo em vista que fato de que tais Terceiros, usualmente:

- são altamente regulados pela CVM e, conforme o caso, também pelo Banco Central do Brasil e/ou autorregulados pela ANBIMA;
- passaram por processos cada vez mais robustos e detalhados de credenciamento e habilitação para o desempenho de suas atividades, tendo que apresentar e demonstrar a existência de corpo técnico adequado às atividades e atuação, manuais e políticas claros, e a existência de procedimentos internos compatíveis (incluindo treinamentos periódicos a todos os colaboradores);
- são alvo de contínua fiscalização, quer seja pelas rotinas periódicas criadas pelos respectivos órgãos e entidade, ou em decorrência de acontecimentos e demandas específicas;
- estão sujeitos, em sua maioria, à obrigatoriedade de robusto regime informativo institucional e de suas atividades, de forma pública ao mercado; e
- tem suas atribuições claramente indicadas nas normas aplicáveis às suas atividades.

5.2. Dever de Fiscalização

Adicionalmente à aplicação do processo de KYP inicial e periódico, a Rio Claro Investimentos deve fiscalizar o prestador de serviço contratado exclusivamente caso este não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou caso o serviço por ele prestado não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, observada regulamentação em vigor, devendo adotar, ainda, os procedimentos indicados abaixo, conforme aplicável.

5.3. Supervisão Baseada em Risco

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

5.3.1. Graus de Risco

A Rio Claro Investimentos segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos Terceiros com quem possua vínculo contratual, os quais são classificados de acordo com os seguintes graus de risco:

- “**Alto Risco**”. Prestadores de serviços que, conforme o caso, (a) tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 2 (dois) anos; (b) tenham sido acusados ou condenados em processos judiciais ou administrativos que possam afetar a prestação de serviços e a reputação profissional nos últimos 2 (dois) anos; (c) não possuírem políticas ou procedimentos internos atualizados em consonância com a regulamentação e autorregulação, quando aplicável; (d) cujos sócios ou diretores tenham sido objeto de condenação transitada em julgado em processos envolvendo LD/FTP ou práticas de corrupção, nos últimos 2 (dois) anos; e/ou (e) quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pela Rio Claro Investimentos, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo prestador de serviço complementar para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos apresentem deficiências que possam comprometer a prestação de serviços e o prestador de serviço se comprometa a saná-los em prazo acordado com a Rio Claro Investimentos.
- “**Médio Risco**”. Prestadores de serviços que (a) cujas atividades sejam autorreguladas pela Anbima e que forem associados ou aderentes aos Códigos, mas que no processo de *due diligence* prévio à contratação apresentaram informações suspeitas, inconsistentes, histórico reputacional questionável, dentre outros fatores que vierem a ser definidos pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD; (b) que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 5 (cinco) anos; (c) que não tenham sido acusados ou condenados em processos judiciais ou administrativos que possam afetar a prestação de serviços e a reputação profissional do Terceiro nos últimos 5 (cinco) anos; (d) cujos sócios ou diretores tenham sido objeto de condenação transitada em julgado em processos envolvendo LD/FTP ou práticas de corrupção nos últimos 5 (cinco) anos; e/ou (e) quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pela Rio Claro Investimentos, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo prestador de serviço complementar para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos apresentem deficiências que não possam comprometer a prestação de serviços e o prestador de serviço se comprometa a saná-los em prazo acordado com a Rio Claro Investimentos.

- “**Baixo Risco**”. Prestadores de serviços que (a) não enquadramos em qualquer dos itens acima; (b) que forem associados ou aderentes aos Códigos, quando aplicável; (c) que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 8 (oito) anos; (d) cujos sócios ou diretores tenham sido objeto de condenação transitada em julgado em processos envolvendo LD/FTP ou práticas de corrupção nos últimos 8 (oito) anos; e/ou (e) quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pela Rio Claro Investimentos, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo prestador de serviço complementar para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos não apresentem deficiências.

5.3.2. Supervisão Baseada em Risco - KYP

As atualizações do KYP ocorrerão da seguinte forma, para as hipóteses em que a Rio Claro Investimentos não possui, por força da regulamentação, o dever de fiscalizar os Prestadores de Serviço Contratados contratados:

GRAUS DE RISCO	PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO
Alto Risco	12 (doze) meses	A Rio Claro Investimentos deverá renovar o KYP de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a manutenção da sua condição de instituição aderente ou associada à ANBIMA, conforme aplicável ou do credenciamento que o autoriza para a prestação da atividade para o Fundo; (ii) potenciais conflitos de interesse; (iii) no caso de andamento de processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA; (iv) a atualização do QDD ANBIMA pelo Terceiro contratado, quando aplicável; e (v) a qualidade da prestação de serviços <i>vis a vis</i> as condições comerciais aplicáveis ao Terceiro.
Médio Risco	36 (trinta e seis) meses	
Baixo Risco	60 (sessenta) meses	

5.3.3. Supervisão Baseada em Risco – Fiscalização

As supervisões ocorrerão da seguinte forma para as hipóteses em que a contratação pela Rio Claro Investimentos está sujeita, por força da regulamentação, ao regime de fiscalização de atividades prestadas:

GRAUS DE RISCO	PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO
Alto Risco	12 (doze) meses	A rotina de fiscalização da Rio Claro Investimentos aplicável a cada Terceiro deverá contemplar, conforme aplicável: (i) a avaliação de potenciais conflitos de interesse; (ii) a existência e o andamento de processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA, bem como de processos judiciais ou administrativos que possam afetar a prestação de serviços e a reputação profissional do Terceiro; (iii) a avaliação da alteração de manuais e políticas adotadas pelo Terceiro para desempenhar a atividade contratada, conforme aplicável, incluindo a adoção de procedimentos e políticas de cibersegurança e para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13709/2018) ¹ ; (iv) a avaliação da composição societária e funcional do Terceiro contratado a fim de identificar mudanças que possam impactar a prestação de serviços para o Fundo; (v) a realização de testes periódicos, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo Terceiro para desempenho das atividades contratadas; e (vi) a realização de videoconferências ou de visitas <i>in loco</i> para supervisão das atividades do terceiro contratado, a critério da Rio Claro Investimentos.
Médio Risco	36 (trinta e seis) meses	
Baixo Risco	60 (sessenta) meses	

¹ [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#)

6. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Outubro de 2025	1ª e Atual	Diretor de Risco, Compliance e PLD e Diretor de Gestão

ANEXO I

DOCUMENTOS CADASTRAIS

Para o processo de cadastro, a Rio Claro Investimentos deverá obter os seguintes documentos:

(a) Se Pessoa Natural:

- (i) documento de identidade;
- (ii) comprovante de residência ou domicílio;
- (iii) procuração, se for o caso;
- (iv) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso; e
- (v) cartão de assinatura datado e assinado.

(b) Se Pessoa Jurídica ou similar:

- (i) cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (iv) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (v) documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado;
- (vi) procuração, se for o caso;
- (vii) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso;
- (viii) cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
- (ix) cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.